

EDITAL DE RANQUEAMENTO PARA BOLSAS N.º 001/2018 PROCESSO SELETIVO DO PPGCMH

1 PERÍODO DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Este edital é regido pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, para as bolsas DS/CAPES; e pelas Resoluções nº 280/2006/CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006, nº 024/2015/CONSUNI, de 19 de maio de 2015, e o Edital PROMOP/UDESC nº 01/2017, para as bolsas PROMOP/UDESC.

1.2. Este processo seletivo destina-se ao ranqueamento dos candidatos para futura(s) cota(s) de bolsa(s) de mestrado e/ou de doutorado, uma vez que **não há cota(s) disponível(is) no momento do seu lançamento.**

Parágrafo Único: O resultado deste processo seletivo será utilizado para a concessão de bolsa(s) de mestrado e/ou doutorado apenas em caso de vacância de cota(s) já ocupada(s) por aluno(s) selecionado(s) nos Editais 002/2017 e 004/2017, e/ou em caso de disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH, **entre os meses de abril a julho de 2018.**

1.3 As inscrições para o processo seletivo de bolsas de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DS/CAPES) e do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação da UDESC (PROMOP/UDESC), dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), serão realizadas **de 15 de março de 2018** (das 08h às 12h e das 13h às 17h) **até 22 de março de 2018** (das 08h às 12h), na Secretaria do PPGCMH/CEFID/UDESC.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas via Correio, somente por meio de SEDEX. As inscrições não recebidas até às 12h do dia 22 de março de 2018 por quaisquer motivos alheios ao PPGCMH, não serão aceitas. As inscrições via Correio deverão ser endereçadas para: **EDITAL DE BOLSAS N.º 001/2018 – PROCESSO SELETIVO DO PPGCMH** - Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, Centro de Ciências da Saúde e do Esporte. Rua Pascoal Simone, 358, Coqueiros, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88080-350.

1.4 A homologação das inscrições está condicionada à entrega de todos os documentos previstos no item 3 deste edital, dentro do prazo previsto no item 1.3.

§ 1º As inscrições serão homologadas pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, no dia 22 de março de 2018, e a homologação será publicada na Secretaria do PPGCMH.

§ 2º Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo, por escrito, à Comissão de Bolsas do PPGCMH, estritamente por **arguição de ilegalidade**, até as 12h do dia 26 de março de 2018, devidamente protocolado na Secretaria do PPGCMH.

§ 3º O resultado do julgamento dos recursos da homologação das inscrições será publicado até o dia 26 de março de 2018, na Secretaria do PPGCMH.

1.5 O processo seletivo de bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC será realizado pela Comissão de Bolsas do PPGCMH de acordo com este edital que terá vigência, nos termos descritos, até 31 de julho de 2018.

1.6 Em havendo vacância de cota(s) já ocupada(s) por aluno(s) selecionado(s) nos Editais 002/2017 e 004/2017, e/ou em havendo disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH, o *ranking* resultante deste processo seletivo será utilizado para a concessão de bolsas DS/CAPES ou PROMOP/UDESC, conforme previsto no item 5.2 deste edital.

1.7 O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 26 de março de 2017 e publicado na Secretaria do PPGCMH.

Parágrafo Único: Do resultado do processo seletivo caberá recurso à Comissão de Bolsas do PPGCMH, por escrito, até as 12h do dia 27 de março de 2018, devidamente protocolado na Secretaria do PPGCMH.

1.8 O resultado dos recursos do resultado do processo seletivo e o resultado final do processo seletivo serão publicados até o dia 28 de março de 2017, na Secretaria do PPGCMH.

1.9 No caso de ocorrer vacância de cota(s) já ocupada(s) por aluno(s) selecionado(s) nos Editais 002/2017 e 004/2017 e/ou no caso de ocorrer a disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH, no período informado no item 1.2 deste Edital, a Secretaria do PPGCMH convocará o(s) candidato(s) contemplado(s), conforme a ordem do *ranking* resultante deste processo de seleção e determinará o prazo para entrega da documentação necessária.

2 DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Ser aluno regular do PPGCMH/CEFID/UDESC.

2.2 Realizar a inscrição na Secretaria do PPGCMH/CEFID/UDESC ou via Correio (SEDEX), no período estabelecido no item 1.3.

2.3 Entregar na Secretaria do PPGCMH/CEFID/UDESC ou via Correio (SEDEX), no ato da inscrição, **todos os documentos** que constam no item 3 deste edital.

Parágrafo Único: A falta de **assinatura** no campo indicado da Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (item 3.1) resultará no indeferimento da inscrição neste processo seletivo para ranqueamento dos alunos.

3 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 **Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (ANEXO 1), PREENCHIDA e ASSINADA.**

§ 1º A entrega da Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica impressa e **ASSINADA**, implica na aceitação integral dos termos deste processo seletivo. A ausência da assinatura no local indicado na Ficha de Inscrição implica no indeferimento da inscrição.

§ 2º Deverão ser incluídas na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica as informações referentes aos artigos completos publicados em periódicos e/ou artigos aceitos para publicação no **período de 2013 a 2018**.

§ 3º Na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica, os campos referentes à classificação dos periódicos poderão ser preenchidos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Área 21 (Educação Física), devendo constar: (1) a Aderência Epistemológica do periódico (ADE), considerando-se a área/subárea na qual se enquadra (conforme consta no Anexo 2 deste edital); (2) o índice de impacto do periódico (correspondente aos valores brutos do JCR ou do SJR), quando houver; e (3) as bases de dados em que o periódico está indexado. Com base nessas informações a Comissão de Bolsas, utilizando os critérios do **Qualis CAPES para a Área 21**, determinará o estrato correspondente.

Parágrafo Único: Neste processo seletivo, para ranqueamento dos alunos, não será utilizado o WebQualis.

§ 4º A autenticidade das informações constantes na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica será verificada a partir da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** entregue/enviada pelo candidato.

3.2 Currículo Lattes atualizado e impresso, conforme modelo completo do CNPq, contendo o “Período de produção” com: 2013.

§ 1º O currículo Lattes **deverá estar atualizado** até a data da inscrição.

§ 2º Somente será necessária a comprovação da produção bibliográfica incluída na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (item 3.1 deste edital). A comprovação dos artigos completos publicados em periódicos deverá ser realizada mediante apresentação da cópia das **páginas** que contenham, no mínimo, o **nome do periódico**, o **título do artigo**, o nome do(s) **autor(es)** e o **ano de publicação**; e, no caso dos artigos aceitos para publicação, mediante apresentação do **artigo completo** e da **comprovação do aceite** e da **autoria do artigo**.

§ 3º A comprovação deverá ser **rigorosamente organizada**, de acordo com a ordem na qual as informações aparecem no currículo Lattes.

§ 4º No currículo Lattes deverá constar a inserção da situação de mestrando ou doutorando no campo “Formação acadêmica/titulação”.

3.3 Todos os documentos para inscrição e comprovação da produção bibliográfica (impressos) deverão ser entregues, na Secretaria da PPGCMH, dentro de envelope lacrado, com a identificação do candidato ou enviado via Correio (SEDEX).

4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DA BOLSA

4.1 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa DS/CAPES serão realizadas em conformidade com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010.

§ 1º Para as bolsas DS/CAPES, questões referentes a vínculo empregatício serão tratadas conforme o disposto na portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010.

§ 2º O vínculo empregatício, quando permitido nos termos da portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, deverá ser limitado a uma carga horária máxima de 20 horas semanais.

4.2 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa PROMOP/UDESC serão realizadas em conformidade com as Resoluções nº 280/2006/CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006, nº 002/2011/CONSAD, de 24 de fevereiro de 2011 e nº 024/2015/CONSUNI, de 19 de maio de 2015.

Parágrafo único: Para as bolsas PROMOP/UDESC é expressamente vedado ao candidato ter qualquer vínculo empregatício sob os termos das Resoluções nº 280/2006/CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006, nº 002/2011/CONSAD, de 24 de fevereiro de 2011, e nº 024/2015/CONSUNI, de 19 de maio de 2015. Para concessão da bolsa, caso exista o vínculo empregatício, o candidato deverá estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou apresentar comprovante de desligamento do vínculo a partir do primeiro dia do mês em que for iniciada a vigência.

4.3 Exigir-se-á do bolsista desempenho acadêmico mínimo igual à média de conceito B nos créditos cursados no PPGCMH, avaliados semestralmente, ou nos casos dos seminários extemporâneos, na publicação das notas.

4.4 Para concessão e manutenção da bolsa não poderá ocorrer acúmulo de percepção de bolsa pelo bolsista com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

4.5 Será de competência do bolsista DS/CAPES assumir os encargos previstos na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, e do bolsista PROMOP/UDESC assumir os encargos previstos na Resolução nº 280/2006-CONSUNI, de 08 de dezembro

de 2006, nº 002/2011/CONSAD, de 24 de fevereiro de 2011, e nº 024/2015/CONSUNI, de 19 de maio de 2015.

4.6 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

4.7 Exigir-se-á dos bolsistas a dedicação integral às atividades do PPGCMH, que será avaliada mediante relatório semestral atestado pelo orientador responsável.

4.8 O bolsista que não entregar o relatório, de acordo com as exigências previstas pela respectiva agência de fomento, terá sua bolsa cancelada no mês subsequente a esta infringência.

5. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

5.1 A duração e a vigência das bolsas são processos distintos e interligados que funcionam de acordo com os itens abaixo:

5.1.1 A duração das bolsas DS/CAPES poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, neste caso de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

5.1.2 A duração das bolsas PROMOP/UDESC poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto nas Resoluções nº 280/2006/CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006, nº 002/2011/CONSAD, de 24 de fevereiro de 2011, e nº 024/2015/CONSUNI, de 19 de maio de 2015, neste caso de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

5.1.3 A vigência das bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC iniciará no mês em que houver vacância de cota(s) e/ou disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH, conforme previsto no item 1.2 deste edital, e terminará no dia 31 de julho de 2018, salvo os casos previstos na legislação brasileira e no Regimento do PPGCMH, estritamente de acordo com este edital.

§ 1º. Caso a renovação das bolsas DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC seja de interesse do PPGCMH e respeitado o desempenho do bolsista, de acordo com o previsto neste edital, será realizado processo seletivo pela Comissão de Bolsas do PPGCMH até a data limite de vigência prevista no subitem 5.1.3.

§ 2º. No caso do processo seletivo subsequente à regência deste edital, as bolsas DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC, que se caracterizarem como renovação, comporão igualmente a cota a ser distribuída de acordo com classificação a ser realizada em processo seletivo regido por edital posteriormente proposto pela Comissão de Bolsas do PPGCMH.

§ 3º. A substituição do bolsista DS/CAPES ou PROMOP/UDESC aprovado pela Coordenação do PPGCMH para realizar atividades do curso no exterior será realizada, respectivamente, de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, e as Resoluções nº 280/2006/CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006, nº 024/2015/CONSUNI, de 19 de maio de 2015, e o Edital PROMOP/UDESC nº 01/2017, bem como ocorrerá mediante nova classificação realizada pela Comissão de Bolsas, para cada caso, à época da disponibilização da mesma, com vigência correspondente ao período de ociosidade da bolsa do aluno no exterior. O aluno afastado que retornar no período de vigência da bolsa previsto neste edital terá garantida a realocação da bolsa automaticamente pela Comissão de Bolsas, pelo período restante de concessão.

5.2 A quantidade de bolsas DS/CAPES será determinada após a divulgação da cota disponível ao PPGCMH pela CAPES e a quantidade de bolsas PROMOP/UDESC será determinada pela PROPPG/UDESC.

§ 1º. O número de bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC será distribuído de acordo com a(s) cota(s) disponíveis no período de março a julho de 2018, provenientes de vacância de cota(s) já

ocupadas(s) por aluno(s) selecionado(s) nos Editais 002/2017 e 004/2017 e/ou de nova concessão ao PPGCMH.

§ 2º. A distribuição das bolsas ocorrerá conforme a classificação da produção bibliográfica dos candidatos, de acordo com os critérios de classificação previstos no item 6 deste edital e de desempate, quando for o caso, de acordo com o item 7 deste edital.

§ 3º. Os candidatos às bolsas serão contemplados de acordo com sua classificação, por ordem proporcional ao número de cotas, na seguinte ordem: 1) DS/CAPES; 2) PROMOP/UDESC.

§ 4º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC durante o período de vigência deste edital, a Comissão de Bolsas destinará a(s) bolsa(s) ao(s) suplente(s) deste processo seletivo, respeitando-se a classificação.

§ 5º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC após o término do período de vigência deste edital, um novo processo seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGCMH por meio de edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O *ranking* será realizado a partir da classificação dos candidatos de acordo com a pontuação da produção bibliográfica.

6.2 Somente será avaliada a produção bibliográfica informada na Ficha de Inscrição e de Avaliação da Produção Bibliográfica (item 3.1) **devidamente comprovada**.

6.3 A pontuação da produção bibliográfica será composta pelo somatório da pontuação de cada artigo completo publicado em periódico e/ou aceito para publicação, determinada conforme a equação a seguir:

$$\text{Pontuação} = Q + (2 * (\text{ADE} * (1 + \text{II})))$$

Na qual:

Q: Constante de estrato correspondente à classificação do periódico no Qualis CAPES;

ADE: Aderência Epistemológica da área/subárea na qual se enquadra o periódico, variando de 1 a 4, conforme Anexo 2 deste edital (classificação baseada nos critérios previstos pela Área 21 da CAPES);

II: Índice de Impacto do periódico, correspondente aos valores brutos do JCR (Thompson & Reuters) ou do SJR (Scopus) atribuídos ao periódico.

§ 1º A constante de estrato "Q" será determinada de acordo com a seguinte classificação: A1: 100; A2: 80; B1: 60; B2: 40; B3: 20; B4: 10; B5: 05. A determinação do estrato Qualis correspondente será realizada pela Comissão de Bolsas, considerando-se os critérios previstos pela Área 21 da CAPES e observando-se a aderência epistemológica (conforme Anexo 2 deste edital), a indexação e o índice de impacto do periódico.

§ 2º Serão computados, por candidato, no **máximo 3 (três)** artigos completos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos de Qualis B4 e no **máximo 3 (três)** artigos completos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos de Qualis B5. Artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados no estrato C do Qualis CAPES não serão computados.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios na ordem que se segue: 1) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados em estratos superiores do Qualis CAPES – A1, A2 e B1, respectivamente; 2) Maior índice H do aluno segundo currículo Lattes; 3) Maior quantidade de publicações como primeiro autor; 4) Sorteio simples.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos de infringência à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e à Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, para os bolsistas DS/CAPES, e às Resoluções nº 280/2006/CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006, nº 002/2011/CONSAD, de 24 de fevereiro de 2011, e nº 024/2015/CONSUNI, de 19 de maio de 2015, para os bolsistas PROMOP/UDESC, serão tratados de acordo com as mesmas.

8.2 Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCMH.

Florianópolis, 15 de março de 2018.

Prof. Dr. Alexandre Andrade
Coordenador do PPGCMH
CEFID-UDESC